



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 013/2014

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua São João, nº. 290 – Bairro Centro – Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000 inscrita no CNPJ/MF nº. 73.357.469/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº. M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.279.446-20, doravante denominado **CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.720.938/0001-41, localizado à Avenida Presidente Antonio Carlos nº 6627, 4º andar, Bairro Pampulha, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.270-010, neste ato representado pelo Marco Aurélio Crocco Afonso, inscrito no CPF/MF 382.386.166-20 e CI nº. M 1.624.401 SSP/MG e **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.217.985/0001-04, localizado à Avenida Presidente Antonio Carlos nº 6627, 4º andar Bairro Pampulha, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.270-010, neste ato representado pelo Professor Francisco José Penna, inscrito no CPF/MF 070.437.756-04 e CI nº. MG 70.776 SSP/MG doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo decorrente do processo nº. 010/2014, modalidade **Dispensa nº. 004/2014**, regendo-se o presente instrumento pelo Inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviço de Telecardiograma e Teleconsultoria nas Unidades Básicas de Saúde no município de Lagoa Santa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

- 2.1 Apresentar e fornecer ao município o Sistema de Informação para a realização das teleconsultorias.
- 2.2 Responder as teleconsultorias com prazo de resposta de 72 horas. Capacitar os gestores e trabalhadores médicos, dentistas e enfermeiras para a realização das teleconsultorias.
- 2.3 Dar apoio técnico aos municípios ao longo do desenvolvimento do projeto.
- 2.4 Construir com os gestores o cumprimento do pacto proposto no projeto
- 2.5 Telessaúde Redes de duas teleconsultorias por mês por ESF.
- 2.6 Acompanhar as metas do projeto em relação ao tempo de resposta dos teleconsultores.





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 2.7 Acompanhar as metas de realização de teleconsultorias por parte das ESF e comunicar os resultados aos gestores.
- 2.8 Cobrar dos gestores o cumprimento das metas. Avaliar os resultados das teleconsultorias.
- 2.9 Repassar ao DAB-SAS-MS, em conjunto com a Unidade Gestora Intermunicipal do Projeto, os resultados do projeto de realização das teleconsultorias, de acordo com a Portaria GM/MS nº 2.554 de 28 de outubro de 2011 e do Termo de Compromisso Nº 57/11112011 assinado pela Unidade de Gestão Intermunicipal.
- 2.10 Propor modelos novos de teleconsultorias e de atuação aos gestores, trabalhadores das ESF e Ministério da Saúde.
- 2.11 Realizar pelo menos uma vez ao ano, em comum acordo com a Unidade de Gestão Intermunicipal, seminário de avaliação do projeto.
- 2.12 Cumprir o disposto no Plano de Trabalho.
- 2.13 Executar os serviços dentro das especificações desta proposta, do contrato que dela derivar e dos aditivos porventura celebrados.
- 2.14 Alocar recursos humanos, com notória capacitação técnica e com experiência comprovada em execução de serviços de mesma natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1. A execução do objeto do presente contrato se vincula a coordenação, fiscalização e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde
- 3.2. Ao gestor competirá supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que, eventualmente, venham a ocorrer durante sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 4.1. Manter o site disponível, 24 horas por dia, sete dias por semana, para acesso dos profissionais do município.
- 4.2. Efetuar respostas as demandas: de segunda opinião diagnóstica, dos profissionais do município, em no máximo 48 horas.
- 4.3. Manter quadro de profissionais disponíveis de no mínimo 10 especialidades médicas para atender as demandas do município.



Rua São João, 290 – Centro – 33400-000 – Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3689-4707 ramal: 1502 – Fax: (031) 3689-3795



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 4.4. Enviar periodicamente relatórios de acesso dos profissionais do município ao sistema de tele consultoria
- 4.6. Manter as condições econômico-financeiras apresentadas no processo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2. Comprar os equipamentos necessários (computadores, teclado e mouse, estabilizador e nobreak, caixas de som, microfone, webcam, impressora, máquina fotográfica) à implantação e realização das teleconsultorias com os recursos disponíveis a partir da do Termo de Compromisso nº 57/11112011 assinado junto ao DAB-SAS-MS e da Portaria GM/MS nº 2.815, de 29 de novembro de 2011.

5.3. Zelar pela conservação e manutenção destes equipamentos.

5.4. Viabilizar internet para os pontos das Unidades Básicas de Saúde para a realização das teleconsultorias conforme recursos disponíveis a partir da do termo de compromisso Nº 57/11112011 assinado junto ao DAB-SAS-MS e da Portaria GM/MS nº 2.815, de 29 de novembro de 2011.

5.5. Designar um profissional no município, de preferência o coordenador da ESF, como responsável pela implantação e acompanhamento do uso das teleconsultorias e videoconferências por parte das ESF.

5.6. Discutir com as ESF o Projeto Telessaúde Redes do MS.

5.7. Garantir a presença as ESF para a realização de capacitações visando um bom desempenho no número e qualidade das teleconsultorias e videoconferências e ou seminários, sempre que avaliado como necessário por ambas as partes.

5.8. Responsabilizar-se pela gestão do projeto e pelo cumprimento das metas de no mínimo 2 teleconsultorias ao mês por cada ESF.

5.9. Organizar oficinas trimestrais entre os profissionais das ESF para avaliação dos resultados das teleconsultorias e videoconferências.

5.10. Enviar relatório das oficinas à Faculdade de Medicina e à Unidade de Gestão Intermunicipal.

5.11. Custear as capacitações, a regulação e a realização das teleconsultorias de acordo com os recursos disponíveis a partir da do termo de compromisso Nº 57/11112011 assinado junto ao DAB-SAS-MS e da Portaria GM/MS nº 2.815, de 29 de novembro de 2011.

5.12. Fornecer a estrutura básica e dados complementares necessários ao desenvolvimento das atividades.





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.13. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

5.14. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela FUNDEP, de acordo com o estabelecido nesta proposta.

5.15. Notificar a **FUNDEP**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos e ou irregularidades encontradas e devidamente identificadas na execução do objeto desta proposta.

5.16. Prestar a **FUNDEP**, todas as informações necessárias à execução do objeto desta proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, após a comprovação de realização dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**.

7.2. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo uma em Fevereiro e a outra em Julho.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas da **CONTRATANTE**, necessárias à execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária sob o número abaixo especificado:

DOTAÇÃO	FICHA
02.06.02.10.301.0015.2068.3.3.90.39.00	633

8.2. Constitui obrigação da contratada, a responsabilidade oriunda dos direitos trabalhistas e previdenciários, não podendo a contratante em nenhuma hipótese arcar com os mesmos.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

9.1. Se o **CONTRATADO** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da

Rua São João, 290 – Centro – 33400-000 – Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3689-4707 ramal: 1502 – Fax: (031) 3689-3795





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

9.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.



Rua São João, 290 – Centro – 33400-000 – Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3689-4707 ramal: 1502 – Fax: (031) 3689-3795



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DECIMA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O valor do presente contrato será fixo e irreatável durante toda a sua vigência.

10.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

10.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

10.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, n.º 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações nele assumidas, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

11.1.1. Caso a **CONTRATANTE** decida pela rescisão deste instrumento, deverá efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** pelos serviços executados até a data do aviso.



Rua São João, 290 – Centro – 33400-000 – Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3689-4707 ramal: 1502 – Fax: (031) 3689-3795



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da outra parte contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

14.2. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando para isso mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência apurada.

14.3. Casos omissos serão resolvidos por consenso entre as partes e formalizados através de Termos Aditivos.

14.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato vincula-se ao Processo nº. 010/2014, na modalidade Dispensa de Licitação 004/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



Rua São João, 290 – Centro – 33400-000 – Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3689-4707 ramal: 1502 – Fax: (031) 3689-3795



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

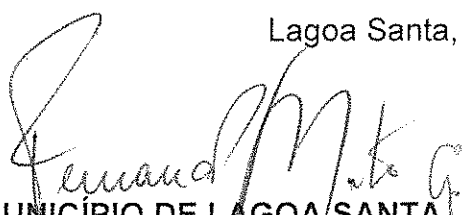
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO


17.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Lagoa Santa, 18 de fevereiro de 2014.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
CONTRATANTE


UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROFESSOR FRANCISCO JOSÉ PENNA
CONTRATADA


FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA
MARCO AURELIO CROCCO AFONSO
CONTRATADA

Eloiza Aguiar Ferreira
Assessora de Cooperação Técnica
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa

TESTEMUNHAS: Mateus Cl.
CPF: 073.466.196-76

Juliana Valéria Dias Murtiz
CPF: 044.232.936-92

Juliana Valéria Dias Murtiz
Analista de Captação de Projetos
Gerência de Captação de Projetos
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa

